

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Isabel Maria Martins Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, com poderes de representação do Instituto, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

PRO.EXPERIMENTAL, UNIPessoal LDA., com sede na Rua da Fontinha n.º 43, 4000-243 Porto, pessoa coletiva n.º 517 154 781, com o capital social de 3.000,00€, representada por Elói da Silva Gonçalves, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da sociedade, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos plurianuais para a execução do presente contrato encontram-se inscritos no projeto plurianual legalmente aprovado n.º 12317 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis do Orçamento de Estado e são financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência.
- b) A celebração do presente contrato é feita na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto em função de critérios materiais, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 219.º- I também do CCP, com convite ao concorrente selecionado em primeiro lugar no “Concurso de conceção para a Elaboração do Projeto do conjunto habitacional na Avenida Júlio Santos, que decorreu com a referência “PA.130.2022.0000505”.
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., no dia 23 de fevereiro de 2023, conforme consta na Informação n.º INT.IHRU/2023/3331 datada de 16 de fevereiro de 2023, foi aprovada a despesa para a realização deste Contrato e abertura do procedimento

de ajuste direto por critérios materiais para a celebração de contrato de aquisição de serviços, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 219.º- I também do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a designação – **“PRR_05 - PC.130.2023.0000064 - Aquisição de serviços para a elaboração do projeto do conjunto habitacional na Avenida Júlio Santos – PIS A8, em Setúbal”**.

- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., datada de 17 de março de 2023, exarada na informação n.º INT.IHRU/2023/5561, de 17 de março de 2023.
- e) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., no dia 27 de abril de 2023, conforme consta na Informação n.º INT.IHRU/2023/8004 datada de 18 de abril de 2023, foi aprovado o pedido de cedência da posição do Coordenador da Equipa Projetista, datado de 10 de fevereiro de 2023, solicitado pelo Arq. Mário David Pires de Mendes Serrano, para o autor do Projeto, Arq. Elói da Silva Gonçalves.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato tem por objeto os Serviços técnicos para a elaboração do projeto do conjunto habitacional, de acordo com o definido no Convite do procedimento com a referência **“PC.130.2023.0000064 - Aquisição de serviços para a elaboração do projeto do conjunto habitacional na Avenida Júlio Santos – PIS A8, em Setúbal”**, nos termos das Especificações Técnicas e Caderno de Encargos do fornecimento de serviços, proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e demais legislação em vigor aplicável ao objeto do Contrato.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

O custo total pela prestação objeto do presente contrato é de **444.000,00 €** (quatrocentos e quarenta e quatro mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

1. O pagamento pela aquisição dos serviços nas condições referidas no ponto anterior, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IHRU, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço a que se refere na Cláusula Segunda é dividido pelas diferentes fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) **18 %** do valor total adjudicado, ou seja, **€ 79.920,00** (setenta e nove mil e novecentos e vinte euros) + IVA, relativo ao **Estudo Prévio** (Fase 1), a pagar em 2 (duas) parcelas:
 - i. a primeira, no valor de € 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte euros) + IVA, correspondente 8% do valor total adjudicado, com a sua entrega ao IHRU, I.P. (Parcela 1.A); e
 - ii. a segunda, no valor de € 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos euros) + IVA, correspondente 10% do valor total adjudicado, com a aprovação do Estudo Prévio pelo IHRU, I.P. (Parcela 1.B);
 - b) **30 %** do valor total adjudicado, ou seja, **€ 133.200,00** (cento e trinta e três mil e duzentos euros) + IVA, relativo ao **Anteprojecto/Licenciamento** (Fase 2), a pagar em 2 (duas) parcelas:
 - i. a primeira, no valor de € 62.160,00 (sessenta e dois mil e cem e sessenta euros) + IVA, correspondente 14% do valor total adjudicado, com a sua entrega ao IHRU, I.P. (Parcela 2.A); e
 - ii. a segunda, no valor de € 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta euros) + IVA, correspondente 16% do valor total adjudicado, com a aprovação do

Anteprojecto pelo IHRU, I.P., e dos projectos de Licenciamento por parte das entidades competentes (Parcela 2.B);

- c) **34 %** do valor total adjudicado, ou seja, **€ 150.960,00** (cento e cinquenta mil e novecentos e sessenta euros) + IVA, relativo ao **Projeto de Execução** (Fase 3), a pagar em 2 (duas) parcelas:
- i. a primeira, no valor de € 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta euros) + IVA, correspondente 22% do valor total adjudicado, com a sua entrega ao IHRU, I.P. (Parcela 3.A); e
 - ii. a segunda, no valor de € 53.280,00 (cinquenta e três mil e duzentos e oitenta euros) + IVA, correspondente 12% do valor total adjudicado, com a aprovação da versão final do Projeto de Execução, após a realização de todas as alterações decorrentes da revisão de projeto (Parcela 3.B);
- d) **18 %** do valor total adjudicado, ou seja, **€ 79.920,00** (setenta e nove mil, novecentos e vinte euros) + IVA, relativo à **Assistência Técnica** (Fase 4), a pagar em 3 (três) parcelas:
- i. a primeira, com a consignação da obra, no valor de € 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos euros) + IVA, correspondente a 10 % do valor total adjudicado (Parcela 4.A);
 - ii. a segunda, quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra, no valor de € 17.760,00 (dezassete mil e setecentos e sessenta euros) + IVA, correspondente a 4 % do valor total adjudicado (Parcela 4.B); e
 - iii. a terceira, com a aprovação das telas finais, também no valor de € 17.760,00 (dezassete mil e setecentos e sessenta euros) + IVA, correspondente a 4 % do valor total adjudicado (Parcela 4.C).
4. Caso a duração da obra exceda em mais de 60 dias o prazo fixado inicialmente no contrato de empreitada, o IHRU, I.P., terá que pagar ao prestador de serviço honorários e deslocações no âmbito de serviços adicionais ou complementares à assistência técnica, montante este que terá como limite máximo € 17.760,00 (dezassete mil e setecentos e sessenta euros) + IVA, correspondente ao valor da parcela referida na subalínea iii) da alínea d) do número anterior.

5. Para os efeitos do n.º 1 da Cláusula Terceira, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo IHRU, I.P., ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida, desde que por facto imputável ao IHRU, I.P..
6. Em caso de discordância por parte do IHRU, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula Quarta **Vigência do Contrato**

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula Quinta **Prazos de Execução**

Os prazos para a execução dos serviços são os estipulados na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos do Concurso de Conceção, ou seja:

- a) **Estudo Prévio** (Fase 1), no prazo de **30 (trinta) dias** após a 1.^a reunião de acompanhamento a realizar no prazo de 5 dias da data de celebração do contrato;
- b) **Anteprojecto/Licenciamento** (Fase 2), no prazo de **50 (cinquenta) dias** após a 1.^a reunião de acompanhamento a realizar no prazo de 10 dias da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;

- c) **Projeto de Execução** (Fase 3), no prazo de **70 (setenta) dias** após a 1.^a reunião de acompanhamento a realizar no prazo de 10 dias da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto e Licenciamento;
- d) **Assistência Técnica** (Fase 4), desde a fase do procedimento de formação do Contrato, até à Receção Provisória da Obra de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas, incluindo declarações de conformidade ou telas finais para efeitos de conclusão do processo de licenciamento.

Cláusula Sexta

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo por acordo expresso por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a respeitar a confidencialidade da informação e eventuais documentos que lhe sejam fornecidos no âmbito da execução do contrato, garantindo, de igual modo, que qualquer pessoa ou entidade ao seu serviço que, a qualquer título, tenha acesso a essa informação e documentos cumpre este dever de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Oitava

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos do procedimento;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Nona Cabimento

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 020220E0 do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número **PC.130.2023.0000064** e Número de Compromisso 202300000676.

Cláusula Décima Modificações Objetivas do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os serviços complementares regem-se pelos artigos 370º a 381º, por remissão prevista no artigo 454º, todos do CCP.

Cláusula Décima Primeira Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP, indica-se o técnico [REDACTED] [REDACTED] para a função de Gestor do Contrato.

Cláusula Décima Segunda

Coordenador da Equipa Projetista

1. O Coordenador da Equipa Projetista a alocar à execução do presente contrato é o arquiteto autor do Projeto, na sequência do Pedido de cedência da Coordenação da Equipa Projetista.
2. O Coordenador da Equipa Projetista deverá assegurar inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitetos durante todo o processo.
3. Ao Coordenador do Projeto compete assegurar a coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação de toda a equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
4. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na redação atual, e demais legislações aplicáveis quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
5. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do IHRU, I.P..

Cláusula Décima Terceira

Tribunal Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.01 20:52:58+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Elói da Silva Gonçalves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.02 14:50:59 +0100

